



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

LEI Nº 1.469/2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA “ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)” COMO SENDO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES, a entidade, “ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO CENTRO FITOTERÁPICO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (PASTORAL DA SAÚDE)”, inscrita no CNPJ sob o nº 32.268.378/0001-67, sem fins lucrativos, com sede na Av. Pedro Minete, nº 1399 - bairro Vila Betânia, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29375-000, registrado no Cartório de 1º Ofício de Venda Nova do Imigrante/ES, sob o nº 165, livro A, 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º – A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º – A declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I – Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2(dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

III – Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa

§ 2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Prefeitura Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Prefeitura Municipal que elaborará o projeto de lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de abril de 2022.

JOAO PAULO
SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2022.04.28 14:48:23 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

